LEI MUNICIPAL Nº 1.153, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

Institui o Conselho Municipal de Cultura, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 38 da Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura - CMC, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e Sociedade Civil, de caráter consultivo e deliberativo no âmbito municipal, em questões referentes ao desenvolvimento cultural do Município.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES DO CMC

Art. 2º O Conselho Mùnicipal de Cultura tem por finalidade:

I - formular as diretrizes básicas da política de cultura, promovendo discussão sobre a mesma;

II - propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

III - incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;

IV - cadastrar todas as linguagens culturais, entidades, empresas e grupos que atuem na área cultural e mantê-los informados das atividades do CMC e dos assuntos importantes do setor;

V - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse cultural do Município e orientar sua melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

VI - sugerir a celebração de convênios com outros Municípios e outras instituições ou esferas do governo, empresas privadas, bem como opinar sobre estes quando for solicitado, propondo formas de captação de recursos para o desenvolvimento cultural no Município;

VII- viabilizar medidas no sentido de incrementar e desenvolver a cultura em Agrestina, buscando alternativas que o promovam como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural da cidade;

VIII- avaliar, opinar e propor sobre:

a) a política municipal de cultura;

b) os assuntos atinentes a cultura que lhe forem submetidos;

c) planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão da cultura no Município;

d) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento cultural.

IX - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse cultural do Município e orientar sua melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

X – programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse cultural para a cidade e região, ouvindo observações das pessoas envolvidas, mesmo que estranhas ao CMC;

XI - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades culturais em seus diversos segmentos;

XII - propor programas e projetos nos segmentos culturais, visando à difusão da cultura do Município;

XIII - promover e divulgar as atividades ligadas à cultura e apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Conferências, Eventos e outros similares de relevância;

XIV - colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XV - indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Cultura;

XVI - colaborar com confecção e fiscalizar o Calendário Cultural do Município;

XVII - conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados para a cultura agrestinense;

XIII- divulgar a cultura do município de Agrestina para os demais municípios, estado e restante do país, a fim de difundir a cultura local;

XIX- incentivar as diversas manifestações culturais existentes no município;

XX - promover a integração entre vários segmentos da cultura que operam no município, objetivando o intercâmbio destes com a comunidade; e

XXI – elaborar, fiscalizar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura – CMC.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

SEÇÃO I - Da Composição

Art. 3º O CMC terá na titularidade a seguinte composição:

I - 02 (dois) representante da Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude;

II – 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Esporte;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura;

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente;

VI - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Agrestina;

VII - 01 (um) representante do artesanato;

VIII - 01 (um) representante da música;

IX - 01 (um) representante da dança;

X- 01 (um) representante de outro segmento cultural;

XI - 01 (um) representante da Associação do Chocalho da Vila de Santa Tereza;

XII- 01 (um) representante da Associação dos Quilombolas de Agrestina;

XIII- 01 (um) representante de alguma Entidade que trabalhe diretamente com a cultura do município.

Art. 4º Cada membro possuirá um suplente, quede verá ser nomeado conjuntamente com o titular, devendo representá-lo ausência ou impedimento.

Art. 5º A composição das vagas enumeradas no artigo 3º serão preenchidas da seguinte forma:

I - os representantes dos órgãos do Poder Executivo, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos ímpares, podendo ser reconduzidos pelo Prefeito;

II - o representante do Poder Legislativo, titular e suplente, serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal; e

III - os demais representantes deverão ser escolhidos através de votação, realizada em Fórum ou Conferência de Cultura, onde todos presentes poderão ter voto.

Art. 6º As entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no CMC com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades.

Art. 7º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses culturais da cidade poderão ser indicadas pelo Conselho, com a aprovação de 50% mais um de seus membros, podendo ser reconduzidas pelo CMC.

SEÇÃO II – Do Funcionamento

Art. 8º O CMC deverá eleger seu Presidente, em escrutínio secreto, na primeira reunião de ano ímpar.

Art. 9º A formação do CMC será feita pelo presidente.

Art. 10 As reuniões do CMC acontecerão nas dependências da Secretaria de Cultura, Turismo e Juventudes de Agrestina.

Art. 11 Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o CMC poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por 50% mais um, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 12 Compete ao Presidente do CMC:

I - representar o CMC em suas relações com terceiros;

II - dar posse aos membros do CMC;

III - definir a pauta das reuniões;

IV - abrir, orientar e encerrar as reuniões;

V - indicar o Secretário Executivo, bem como o Secretário Adjunto, quando necessário;

VI - cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;

VII - cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros; e

VIII - proferir o seu voto apenas para desempate.

Art. 13 Compete ao Secretário Executivo:

I - auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II - elaborar e distribuir a ata das reuniões;

III - organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o expediente;

IV - prover todas as necessidades burocráticas; e

V - substituir o Presidente nas suas ausências.

Art. 14 Compete aos Membros do CMC:

I - comparecer às reuniões quando convocados;

II - eleger o Presidente do Conselho Municipal de Cultura em escrutínio secreto;

III - levantar ou relatar assuntos de interesse cultural;

IV - opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento cultural do Município ou da região;

V - não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI - constituir os grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado, se necessário;

VII - cumprir esta Lei, o Regimento Interno e as decisões soberanas do CMC;

VIII - votar nas decisões do CMC.

Art. 15 O CMC possuirá sessões ordinárias trimestrais perante a maioria de seus membros, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

SEÇÃO III – Das Ausências

Art. 16 Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 03 (três) alternadas durante o ano, exceto em casos de enfermidade com a devida comprovação.

Art. 17 Na ausência de entidades específicas para outros segmentos, pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais daquela mesma área ou, então, pelo CMC, desde que haja aprovação de 50% mais um dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

SEÇÃO IV – Das Atividades

Art. 18 O CMC poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por seus membros.

Art. 19 As sessões do CMC serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência e abertas ao público interessado.

Art. 20 Os suplentes terão direito à voz quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 21 As decisões do CMC serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 As funções dos membros do Conselho Municipal de Cultura não serão remuneradas.

Art. 23 As despesas decorrente da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 24 Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agrestina (PE), 07 de dezembro de 2011.

Carmen Miriam de

CARMEN MIRIAM DE AZEVEDO ALVES

PREFEITA

PREFEITURA DE AGRESTINA
com a força do povo

MUNICÍPIO APROVADO unicef EDIÇÃO 2008

GABINETE DA PREFEITA

Agrestina (PE), 07 de dezembro de 2011.

Protocolo Nº 2375
Documento não conferido
Recebimento.
Assinatura do Receptor
Ingridy Janine
Assinatura do Remetente
Data: 09/12/2011

OFÍCIO Nº 642/ 2011 – GP

Ao
Ilmº. Sr. Paulo Fernando de Lima
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Encaminha as Leis Municipais nº1.153 e 1.154 devidamente sancionadas, as quais, respectivamente: "Institui o Conselho Municipal de Cultura, e dá outras providências" e "Institui o Conselho de Turismo, e dá outras providências".

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

A Prefeita do Município de Agrestina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, sancionou e ora envia para esta Casa Legislativa Municipal as Leis Municipais nº1.153 e 1.154, todas de autoria deste Executivo Municipal, originariamente aprovadas por esta Casa Legislativo pela votação dos Projetos de Lei nº14 e 15 de 2011.

Sem mais para o momento, apresento votos de consideração e apreço.

Atenciosamente;

Carmen Miriam de Azevedo Alves
Prefeita

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina
09/12/11 nº 488

Recebido em 09/12/11

Rua Capitão Manoel Matulino, 21 - Centro
Agrestina - PE - CEP: 55495-000
Fone: (81) 3744.1125
C.N.P.J.: 10.091.494/0001-10
www.agrestina.pe.gov.br